



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE USTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Resolução CSMP nº 001/2011

Disciplina o processo de escolha dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba que serão indicados para a composição dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que compete ao Conselho Superior de cada Ministério Público estabelecer o procedimento para a elaboração das listas tríplices mencionadas nos arts 1º e 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006 e ao que foi deliberado na 10ª (décima) Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Ministério Público da Paraíba, o processo de escolha dos membros que serão indicados para composição dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º Poderão inscrever-se, para concorrer no processo de escolha dos membros do Ministério Público que serão indicados para composição dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, os membros com mais de 35(trinta e cinco) anos de idade que tenham mais de 10(dez) anos de carreira.

§1º A inscrição poderá ser requerida a Presidência do Conselho Superior do Ministério Público a partir da publicação desta Resolução e até às 18h do dia 28/03, fazendo prova que possui idade superior a 35(trinta e cinco) anos, instruindo o requerimento com cópia do “ Curriculun Vitae”.

§2º O membro do Ministério Público interessado poderá inscrever-se para concorrer à composição de somente 1(um) dos Conselhos Nacionais.

Art. 3º - Não havendo candidato inscrito caberá ao Conselho Superior do Ministério Público a indicação obedecidos os critérios previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - A votação será realizada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 1º de abril, das 07h30 minutos às 12h30 minutos.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será composta pelos membros integrantes da Corregedoria-Geral do Ministério Público, presidida pelo seu Corregedor-Geral e secretariada por um dos membros escolhido pelo Procurador Presidente.

Art. 5º – Participarão da votação todos os membros da carreira que poderão votar em até 03(três) dos candidatos inscritos para cada Conselho Nacional.

Art. 6º - Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato mais antigo na carreira.

Art. 7º - As deliberações e os demais atos da Comissão Eleitoral deverão ser registrada em ata circunstanciada, que deverá ser remetida ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do pleito.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 17 de março de
2011.**

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN

Procurador de Justiça
Corregedor-Geral

JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO

Procurador de Justiça
Conselheiro

KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA

Procuradora de Justiça
Conselheira

JOSÉ ROSENO NETO
Procurador de Justiça
Conselheiro

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS
Procurador de Justiça
Conselheiro

MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO
Procuradora de Justiça
Conselheira

PUBLICADA EM 18/03/2011